



Sessão de 17/03/2015

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

ORDEM DO DIA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 17 DE MARÇO DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-018577/026/13

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: HE Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-12-12.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico) e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento com edificação de 517 unidades habitacionais e demais serviços, denominada Grajaú “B”, no Município de São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-05-13. Valor – R\$58.329.858,19. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 15-01-14 e 16-08-14.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.



Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

02 TC-002655/989/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Guarujá Equipamentos para Saneamento Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretos de Sistemas Regionais).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretos de Sistemas Regionais) e José Bosco Fernandes de Castro (Superintendente).

Objeto: Montagem e pré-operação da ETA compacta, com característica modular, removível, não pressurizada, pré-fabricada tipo convencional, completa, construída em poliéster reforçado com fibra de vidro (PRFV), com vazão nominal de 180us, para aplicação no sistema de abastecimento de água Guaxinduba-Caraguatatuba/SP, no âmbito da coordenadoria de empreendimentos Sudeste - REV e da Unidade de Negócio Litoral Norte – RN.

em julgamento: licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-05-14. Valor – R\$4.150.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 20-11-14.

Advogado(s): Gláucia Maria Saqueti de Castro.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

03 TC-034379/026/07

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Coordenador de Serviços de Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Organização Santamarense de Educação e Cultura.

Responsável(is): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde) e Ozires Silva (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 01-03-10.

Exercício: 2007.

Valor: R\$79.604.803,02.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.



Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

04 TC-001474/026/13

Interessado(s): Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP.

Responsável(is): Humberto Liedtke Junior e Dulcimar Donizeti de Souza (Diretores).

Exercício: 2013.

Acompanha(m): TC-001474/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

05 TC-002709/026/09

Interessado(s): Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Responsável(is): Paulo Magalhães Bressan e Masao Iwasaki (Diretores Presidentes).

Exercício: 2009. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 24-01-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Raphaela Sandrinne Marques e outros.

Acompanha(m): TC-002709/126/09 e Expediente(s): TC-002245/009/09.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

06 TC-036862/026/13

Contratante: Secretaria dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Diretoria de Logística.

Contratada: Toyota do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela

Homologação: Benedito Roberto Meira (Coronel PM Dirigente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Alberto Aires Mesquita



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



(Coronel PM Dirigente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de veículos automotores 0Km, com ano de fabricação não inferior a 2013, adaptados para uso como viaturas policiais, bem como também a prestação de serviços de assistência técnica durante todo o período de garantia oferecido.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Atas de registro de preços nºs DL-007/60/13, DL-008/60/13 DL-009/60/13 celebradas em 12-08-13. Contrato celebrado em 07-10-13. Valor – R\$39.361.800,00.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

07 TC-019231/026/14

Contratante: Secretaria dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Diretoria de Logística.

Contratada: Toyota do Brasil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Alberto Aires Mesquita (Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de veículos automotores 0Km, com ano de fabricação não inferior a 2013, adaptados para uso como viaturas policiais, bem como também a prestação de serviços de assistência técnica durante todo o período de garantia oferecido.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de registro de preços nº DL-009/60/13 celebrada em 12-08-13 (analisadas no TC-036862/026/13). Contrato celebrado em 25-04-14. Valor – R\$38.195.200,00.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

08 TC-040911/026/13

Contratante: Secretaria dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Diretoria de Logística.

Contratada: Toyota do Brasil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Alberto Aires Mesquita (Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de veículos automotores 0Km, com ano de fabricação não inferior a 2013, adaptados para uso como viaturas policiais, bem como também a prestação de serviços de assistência técnica durante todo o período de garantia oferecido.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de registro de preços nº DL-009/60/13 celebrada em 12-08-13 (analisadas no TC-036862/026/13). Contrato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



celebrado em 06-11-13. Valor – R\$4.894.400,00.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

09 TC-036082/026/13

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – CSMAM.

Contratada: Condor S/A Indústria Química.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valter Pádulla (Tenente Coronel PM Dirigente).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Benedito Roberto Meira (Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de munição química: GL-304 (granada explosiva de efeito moral) – 4000 unidades, GL-307 (granada explosiva de luz e som) – 2000 unidades, GL-300/T (granada lacrimogênea tríplice) – 6500 unidades, e GL-300/TH (granada lacrimogênea tríplice Hyper CS) – 5000 unidades.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-09-13. Valor – R\$3.965.195,00. Termos de Aditamento de 07-10-13 e 06-12-13. Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

10 TC-037344/026/13

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Cantares Magazine Ltda. - EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Mauro de Moraes (Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mauro de Moraes (Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira), Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos), Rosângela Narcizo de Moura (Chefe do Departamento de Registro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Preço) e Marcia Esteves Monteiro (Gerente de Cadastro e Processos Contratuais).
Objeto: Registro de preços para fornecimento, com instalação, de ventilador de parede VN-02.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços firmada em 19-09-13. Ordem de Fornecimento emitida em 09-10-13. Valor – R\$9.990.000,00.

Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais firmado em 15-05-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.

11 TC-013279/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Engiver Construtora e Pavimentadora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antero Moreira França Junior (Superintendente da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema – RB) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais – R).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia e comuns para manutenção e conservação de áreas operacionais e reparos em redes/ramais de água e esgotos, execução de redes e ligações de água e esgoto do crescimento vegetativo, remanejamentos de redes e ligações de água e esgoto na abrangência do Departamento Distrital de Presidente Prudente da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema – RB.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 23-09-13. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-08-14.

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba, Mieko Sako Takamura e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

12 TC-005064/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratada: Hebrom Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução das obras de construção do bloco A, cantina, vestiário, zeladoria, portaria e serviços complementares para implantação do Campus da Escola Técnica Estadual de Cachoeira Paulista.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 19-06-08.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 20-05-10.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

13 TC-018952/026/11

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Marthas Serviços Gerais Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Serviços de administração e manutenção de pátios de recolhimento de veículos – Lote – 5.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 21-03-13. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 18-01-14.

Acompanha(m): TC-016206/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

14 TC-018953/026/11

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Engebrás S/A Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Serviços de administração e manutenção de pátios de recolhimento de veículos – Lote – 3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 21-03-13. Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

15 TC-018954/026/11

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: GP Service Remoção de Veículos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Serviços de administração e manutenção de pátios de recolhimento de veículos – Lote – 2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 21-03-13. Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

16 TC-018955/026/11

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Serviços de administração e manutenção de pátios de recolhimento de veículos – Lote – 1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 21-03-13. Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Acompanha(m): TC-016206/026/11.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

17 TC-0018956/026/11

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Octágono Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni



(Superintendente).

Objeto: Serviços de administração e manutenção de pátios de recolhimento de veículos – Lote – 4.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 21-03-13. Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

REPRESENTAÇÃO

18 TC-017019/026/13

Representante(s): Movimento Força Cooperativista - Diretor Presidente - Paulo Roberto de Godoi Bueno.

Representado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Responsável(is): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades no aditivo de renovação do contrato nº 15.407-6, celebrado entre DER e Marthas Serviços Gerais Ltda., objetivando a prestação de serviços de administração e manutenção de pátios de recolhimento de veículos – Lote – 5.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

19 TC-033091/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Departamento de Suprimento Escolar.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Suzano.

Responsável(is): Guilherme Bueno Camargo (Secretário Adjunto), Orlando Gerola Júnior (Coordenador) e Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 02-11-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.113.806,30.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.



Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, CONDENANDO A DEVOLUÇÃO DO VALOR IMPUGNADO.

20 TC-042955/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Cruzada Bandeirante São Camilo – Assistência Médico - Social (Organização Social).

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Saúde à época) e José Maria dos Santos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 29-06-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$7.057.786,71.

Advogado(s): Josenir Teixeira.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

21 TC-029475/026/13

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Entidade(s) Beneficiária(s): Comunidade Terapêutica Só Por Hoje.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo), Carlos Leme Goulart (Diretor Administrativo Substituto) e Emília Alves Cominato.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 19-10-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.466.304,84.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



22 TC-036564/026/14

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Entidade(s) Beneficiária(s): Comunidade Terapêutica Só Por Hoje – Casa Mirassol.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo), Carlos Leme Goulart (Diretor Administrativo Substituto) e Carlos Alberto da Silva.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício(s): 2013.

Valor: R\$2.092.844,36.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

23 TC-037515/026/10

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Entidade(s) Beneficiária(s): CENPEC – Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente), Wilson Roberto de Lima e Maria Alice Setúbal (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 22-05-14.

Exercício: 2008.

Valor: R\$794.744,91.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

24 TC-001418/026/12

Secretaria: Esporte, Lazer e Juventude.

Secretário(s): José Benedito Pereira Fernandes, Walter Caveanha e Eduardo Anastasi.

Exercício : 2012. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) no D.O.E. de 05-11-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude.

Acompanha(m): TC-001418/126/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

PROCESSOS

TC-001419/026/12

Unidade(s) Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador(es) da Despesa: Toshiyuki Takeda, Luiz Carlos Martins e Jefferson Nagoseki de Oliveira.

TC-001420/026/12

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão de Administração (Extinta com a edição do Decreto Estadual nº 51.601, de 26 de fevereiro de 2007 e Instrução DPDO-15, de 1 de março de 2007).

TC-001421/026/12

Unidade(s) Gestora Executora: Coordenadoria de Esporte e Lazer.

Ordenador(es) da Despesa: Eduardo Anastasi, Carlos Marcelo Pistoressi e Mario Cesar Bortoluzo.

TC-001422/026/12

Unidade(s) Gestora Executora: Coordenação de Programas para a Juventude.

Ordenador(es) da Despesa: Janaína Carla de Lima.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

25 TC-000133/003/14

Contratante: Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Contratada: Eletridal Comércio e Serviço Ltda. ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Heinz Otto Hellwig (Coordenador),

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): José Angelo Calafiori (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de reforma e adequação do prédio sede da Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-11-13. Valor – R\$9.798.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 20-09-14.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

26 TC-007370/026/13

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Construdaer Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

Objeto: Executar, pelo regime de empreitada por preços unitário e global, os serviços de engenharia de manutenção agrônômica do paisagismo com limpeza das margens e sistemas de drenagem e retirada total dos detritos provenientes, com a sua destinação final no trecho compreendido da Barragem Móvel (cebolão) até a Barragem da Penha, no Município de São Paulo.013

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-01-13. Valor – R\$8.994.327,85. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 27-03-14.

Advogado(s): Sergio Antunes.

Procurador da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

27 TC-027092/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Consórcio TEJOFRAN-ENGESPRO.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação nas rodovias sob jurisdição da Divisão Regional de Barretos – DR 14 – UBA'S de Barretos, Bebedouro e Olímpia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-06-06. Valor – R\$2.044.812,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 13-06-07 e 27-03-10.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



28 TC-007184/026/14

Conveniente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Conveniada: Associação de Educação Superior de Suzano.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais), Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania) e Maurimar Bosco Chiasso (Representante legal da Associação de Educação Superior de Suzano.)

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a formalizar o Bolsa-Universidade por meio da concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio, contribuindo para a realização do Programa Escola da Família, o qual tem como proposta a abertura das escolas públicas estaduais e municipais, aos finais de semana, para a realização de ações sócioeducativas, com o propósito de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania.

Em Julgamento: Convênio firmado em 27-01-14. Valor – R\$4.913.799,00.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

29 TC-035690/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos e melhorias do acesso a São Carlos, SPA-149/215, com 13,4 km de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-09-12. Valor – R\$20.888.955,05. Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 19-02-13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.



PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

30 TC-021444/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura – Unidade de Formação Cultural.

Entidade(s) Beneficiária(s): Catavento Cultural e Educacional (Organização Social).
Responsável(is): Angelo Andrea Matarazzo (Secretário de Estado da Cultura) e Sebastião Alberto de Lima (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$22.298.765,47.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

RECURSO ORDINÁRIO

31 TC-022130/026/07

Recorrente(s): Federação Paulista de Basketball.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer – Coordenadoria de Esporte e Lazer à Federação Paulista de Basketball, no exercício de 2006.

Responsável(is): Claury Santos Alves da Silva (Secretário à época) e Antonio Chakmati (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-04-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “a” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Federação à devolução do valor recebido, devidamente corrigido, nos termos do artigo 36, do mesmo diploma legal, ficando, ainda, até o efetivo recolhimento, proibida de receber novos benefícios, conforme previsto no artigo 103 da mencionada Lei.

Advogado(s): Bernardo Ferreira Fraga e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-000424/010/07

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP e Antonio Carlos Simões Pião – Diretor do Instituto de Geociências e Ciências Exatas da UNESP – Campus Rio Claro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Instituto de Geociências e Ciências Exatas – Campus Rio Claro, no exercício de 2006.

Responsável(is): Antonio Carlos Simões Pião (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-08-10, que aplicou multa ao responsável, no valor equivalente a 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 103, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, em virtude do descumprimento de determinação deste Tribunal.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral, Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

33 TC-016719/026/13

Recorrente(s): Maridite Cristóvão Gomes de Oliveira - Diretora Técnica de Departamento de Saúde do Hospital Geral de São Matheus "Dr. Manoel Bifulco".

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Hospital Geral de São Matheus "Dr. Manoel Bifulco", no exercício de 2012.

Responsável(is): Maridite Cristóvão Gomes de Oliveira (Diretora Técnica de Saúde III).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-04-14, que julgou ilegal a admissão, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

34 TC-037624/026/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Camapuã Construtora e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Maura Ligia Costa Russo (Secretária de Educação), Carlos Henrique de Moraes Pinto (Chefe da Divisão de Obras e Edificações) e Elaine F. Louzano Ferreira (Chefe do Departamento de Edificações).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia visando à construção de Unidade Escolar de Educação de Período Integral – EPI – Jardim Samambaia.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 14-12-06, 20-03-07, 31-08-07 e 05-10-07. Termo de Encerramento celebrado em 10-03-11. Termo de Aceitação de Obras em Caráter Provisório celebrado em 05-11-07. Termo de Aceitação de Obras em Caráter Definitivo celebrado em 07-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 14-04-12.

Advogado: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-II e GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

35 TC-040780/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Consórcio Mauá Luz.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Helcio Antonio da Silva (Secretário de Obras).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito) e Helcio Antonio da Silva (Secretário de Obras).

Objeto: Gestão do sistema de iluminação pública do município de Mauá.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-11-11. Valor – R\$31.666.279,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) no D.O.E. de 06-11-12.

Advogado(s): Ana Paula Ribeiro Barbosa, Mariane Batistuci Navarro, Ivan Vendrame, Adriano Paciente Gonçalves e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS.

36 TC-000404/006/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Conveniada: Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal – Hospital e Maternidade Santa Izabel.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Hori, Sônia Maria Neves Ferri e Luiz Eduardo Romero Gerbasi.

Objeto: Integrar a conveniada no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual a conveniada está inserida e conforme plano operativo previamente definido entre as partes.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-04-12.

Advogado(s): Mirela Andréa Alves Ficher Senô.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

37 TC-000568/020/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Solovia Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Nilson da Piedade Barreiro (Secretário de Infraestrutura e Edificações).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal de Gestão).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ângelo José da Costa Filho (Secretário Municipal de Infraestrutura e Edificações).

Objeto: Construção e implantação da infraestrutura para instalação das ciclovias na Av. Siqueira Campos (Canal 4) e Av. Almirante Cochrane (Canal 5), incluindo material, equipamentos e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-07-14. Valor – R\$11.289.687,89. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) no D.O.E. de 20-11-14.

Advogado(s): Vera Stoicov e Agostinha Ambrósia Ferreira de Sousa.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

38 TC-003119/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: RD Rubens Duarte Consultoria e Gestão em Assessoria Pública e Empresarial Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amarildo Gonçalves (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de planejamento tributário visando a recuperação do crédito tributário referente ao ISSQN sobre arrendamento mercantil, contrato de Crédito Direto ao Consumidor – CDC e operações de cartão de crédito.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-12-13. Valor – R\$3.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 15-03-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

39 TC-001973/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Organização Social: Sociedade de Apoio, Humanização e Desenvolvimento de Serviços de Saúde – SAHUDES.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito), Arthur Goderico Forguieri Pereira (Secretário Municipal de Saúde) e Celso Luis Pedrino (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Escola Municipal “Professor Dr. Horácio Carlos Panepucci”, com observância dos princípios do SUS - Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/90, de acordo com as condições previstas no edital.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 05-10-07. Valor – R\$503.260,43 (por mês). Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 23-07-09 e 30-10-12.

Advogado(s): Sebastião Botto de Barros Tojal, Igor Sant’Anna Tamasauskas, Luis Eduardo Patrone Regules, José Renato Prado e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I e UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

40 TC-000874/007/14

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Maria das Graças Barbosa Ribeiro – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Homologação: Paulo R. Roitberg (Secretário de Saúde).
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlinhos Almeida (Prefeito).
Objeto: Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-05-14. Valor – R\$4.742.115,84.
Advogado(s): Venâncio Silva Gomes e outros.
Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

41 TC-001096/010/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de Limeira.
Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Orlando José Zovico (Prefeito), Antonio Eduardo Francisco (Provedor) e Roberto Martins (2º Vice-Provedor).
Objeto: Orientar o posicionamento do Hospital no SUS - Sistema Único de Saúde e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.
Em Julgamento: Convênio firmado em 29-06-12. Valor – R\$21.130.124,13. Termo Aditivo firmado em 05-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 09-11-12 e 21-03-13.
Advogado(s): Helenita de Barros Barbosa, Marcelo Palavéri, Carolina Elena de Melo e Souza Malta Moreira e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-037361/026/14.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

42 TC-000450/010/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Limeira.
Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira.
Responsável(is): Orlando José Zovico, Carlos Eduardo da Silva e Antônio Eduardo Francisco (Provedor).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 13-07-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Exercício(s): 2012.

Valor: R\$4.988.258,58.

Advogado(s): Rivanildo Pereira Diniz, Andressa Degaspari Camilo Zabin, Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

43 TC-000714/008/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: Banco Santander (Brasil) S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Robson Moreira Couto (Secretário de Administração e Finanças).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito).

Objeto: Contratação de instituição financeira habilitada à prestar serviços com exclusividade visando o processamento, créditos em conta corrente da folha de pagamento da totalidade dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta e autarquias do município de Barretos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-05-12. Valor – R\$6.000.199,99. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 15-02-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

44 TC-000169/007/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Milclean Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Nydia Giorgio Natali (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antonio de Paula Soares (Secretário de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leila Rondel dos Passos (Secretária de Saúde Interina).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Prestação de serviços de limpeza e manutenção em Unidades de Saúde, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, descartáveis (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido), equipamentos e dispensers (suporte de papel higiênico, toalha e saboneteiras).
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-01-14. Valor – R\$7.325.611,00.

Advogado(s): Ana Carolina de Loureiro Veneziani e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

45 TC-000370/013/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Sociedade de Apoio, Humanização e Desenvolvimento de Serviços de Saúde – SAHUDES.

Responsável(is): Newton Lima Neto (Prefeito), Arthur Goderico Forguieri Pereira (Secretário Municipal de Saúde) e Celso Luis Pedrino (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 22-06-09 e 30-10-12.

Exercício: 2007.

Valor: R\$1.112.625,84.

Advogado(s): Sebastião Botto de Barros Tojal, Igor Sant'Anna Tamasauskas, Luis Eduardo Patrone Regules, Caroline Garcia Batista e outros.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

46 TC-000172/013/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Sociedade de Apoio, Humanização e Desenvolvimento de Serviços de Saúde – SAHUDES.

Responsável(is): Newton Lima Neto (Prefeito) e Celso Luis Pedrino (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 30-10-12.

Exercício: 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Valor: R\$2.931.529,60.

Advogado(s): José Renato Prado e outros.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

47 TC-001072/013/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Sociedade de Apoio, Humanização e Desenvolvimento de Serviços de Saúde – SAHUDES.

Responsável(is): Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito) e Celso Luis Pedrino (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 30-10-12.

Exercício: 2009.

Valor: R\$9.400.467,09.

Advogado(s): José Renato Prado, Igor Sant'Anna Tamasauskas e outros.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

48 TC-001078/013/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Sociedade de Apoio, Humanização e Desenvolvimento de Serviços de Saúde – SAHUDES.

Responsável(is) Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito) e Celso Luis Pedrino (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 14-01-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.505.102,27.

Advogado(s): José Renato Prado e outros.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

49 TC-000005/013/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Sociedade de Apoio, Humanização e Desenvolvimento de Serviços de Saúde – SAHUDES.

Responsável(is): Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito), Celso Luis Pedrino e Sebastião Elias Kuri (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.704.049,41.

Advogado(s): Waldomiro Antônio Bueno de Oliveira e outros.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

50 TC-002688/026/12

Câmara Municipal: Potim.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Orlando Andrini Fernandes.

Advogado(s): José Dimas Moreira da Silva.

Acompanha(m): TC-002688/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

51 TC-000184/026/13

Câmara Municipal: Urupês.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Marcos Aparecido Forim.

Acompanha(m): TC-000184/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

52 TC-000213/026/13



Câmara Municipal: Botucatu.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Ednei Lázaro da Costa Carreira.
Acompanha(m): TC-000213/126/13.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

53 TC-002116/026/13
Prefeitura Municipal: Embaúba.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Paulo Rogério Bruneli.
Acompanha(m): TC-002116/126/13 e Expediente(s): TC-023967/026/13.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

54 TC-001541/026/13
Prefeitura Municipal: Arealva.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Paulo Padanosque Pereira.
Acompanha(m): TC-001541/126/13 e Expediente(s): TC-044881/026/13.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÃO.

55 TC-001650/026/13
Prefeitura Municipal: Nova Luzitânia.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Germiro Ferreira Lima.
Advogado(s): Milton Arvecir Lojudice.
Acompanha(m): TC-001650/126/13.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.



Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÃO.

56 TC-001893/026/13
Prefeitura Municipal: Taguaí.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Luiz Gonzaga Lança.
Acompanha(m): TC-001893/126/13.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÃO.

57 TC-002051/026/13
Prefeitura Municipal: Santa Cruz da Conceição.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Osvaldo Marchiori.
Acompanha(m): TC-002051/126/13 e Expediente(s): TC-041778/026/13.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÃO.

RECURSO ORDINÁRIO

58 TC-000463/003/09
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e VIAL Engenharia e Construtora Ltda., objetivando a prestação de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais.
Responsável(is): José Geraldo Garcia (Prefeito) e Alaor Nogueira Ourique de Carvalho (Secretário de Obras e Serviços Públicos).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-08-12, que julgou irregulares a licitação, na modalidade de tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



59 TC-005034/989/14

Recorrente(s): Célia Conceição Freitas Galhardo – Prefeita Municipal de Clementina.

Assunto: admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Clementina, no exercício de 2012.

Responsável(is): Nelson Casula (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-05-14, que aplicou multa à atual Chefe do Executivo, Célia Conceição Freitas Galhardo, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

60 TC-000113/016/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Conveniada: Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos do Nute Rodrigues (Prefeito), Jonas Alves Carreiro (Provedor do Hospital), José Orandir Ribeiro (Diretor Jurídico e Administrativo), Dario Hurbanski Filho (Secretário Municipal de Saúde) e Rodrigo Leme Dias de Souza (Controle Interno).

Objeto: Repasses de recursos financeiros para as ações e custeios de serviços de saúde na atenção básica e média complexidade, visando a implementação e incremento no atendimento aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde).

Em Julgamento: Convênio firmado em 08-02-13. Valor - R\$3.049.716,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 21-06-13.

Advogado(s): Patrícia Leão Gabriel, Sara de Paula Silva Leme e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

61 TC-000359/013/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Conveniada: Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade “Dona Julieta Lyra”.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Júlio Cesar Nigro Mazzo (Prefeito), Vera Martins Coelho e Paulo Roberto Bovolon Sene (Interventores).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar e pronto socorro.
Em Julgamento: Convênio firmado em 13-01-11. Valor - R\$3.400.000,00. Termo Aditivo celebrado em 13-04-11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 28-09-11.
Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

62 TC-000976/004/12

Conveniente: Departamento de Higiene e Saúde de Pompéia.

Conveniada: Santa Casa de Pompéia.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vitor Leandro C. Alves Simões (Superintendente).

Objeto: Atendimento ambulatorial média e alta complexidade e Programa de Saúde da Família – PSF.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 05-09-11. Valor - R\$17.157.395,50.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo

Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 24-01-13.

Advogado(s): Rubens Chicarelli e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-4- - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4- - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

63 TC-000214/003/10

Contratante: Informática de Municípios Associados S/A - IMA.

Contratada: Apoio Sistemas Gerenciais para Informática de Peruíbe Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Jaime Ziller de Araújo (Diretor Presidente) e Luiz Massayoshi Ayabe (Diretor Administrativo Financeiro).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Pedro Jaime Ziller de Araújo (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção corretiva e manutenção evolutiva para o Sistema de Informação para Municípios – SIM, sob demanda, perfazendo um total estimado de 36.094 horas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-01-10. Valor – R\$3.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 05-08-11 e 04-11-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Elisete de Jesus Piton, Adriana Silva Joaquim Balsas, Ana Elisa Duenhas Sanches, Rosa Alice Monteiro de Sousa, Renata Felisberto e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

64 TC-000078/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Batista Bozzi e Tercio Augusto Garcia Junior (Secretários de Administração).

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de cartão alimentação.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 04-11-11, 14-11-12, 12-11-13 e 14-11-14. Termo de Rerratificação de 01-10-12.

Advogado(s): Marcelo Miranda Araújo, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha(m): TC-027319/026/10.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

65 TC-042361/026/08

Conveniente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Conveniada: Eco Sports Internacional Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Valmir Prascidelli (Secretário de Esporte, Recreação e Lazer), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Juvenal Antonio Ferreira Silva (Representante Legal).

Objeto: Desenvolvimento do esporte na modalidade futebol masculino em nível de equipes de competição, configurando conjunção de esforços entre os convenientes para ascender o ECO – Esporte Clube de Osasco à série a2 do futebol paulista.

Em Julgamento: Convênio firmado em 28-02-07. Valor - R\$880.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 09-10-10.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.



Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA DE 200 UFESPS AO RESPONSÁVEL.

66 TC-000449/012/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva (Prefeita).

Objeto: Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de pagamento de folha dos servidores e dos fornecedores da Prefeitura, de confecção e postagem de carnês de IPTU e notificações, de cobrança amigável da dívida ativa e centralização de recebimento de tributos e taxas municipais e de empréstimos consignados para servidores municipais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-12-10. Valor – R\$1.000.001,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Paulo Roberto Simao Bijos, publicada(s) no D.O.E. de 14-10-11.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000263/012/11 e TC-013275/026/14.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

67 TC-033281/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: DP Barros Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Rioto e Luiz Antonio de Lima (Secretários de Administração), Edna Maciel (Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação) e João Carlos Santos Taqueda (Arquiteto).

Objeto: Obras de infraestrutura e urbanização em favelas com construção das unidades habitacionais (PLDI São Judas/Jardim Margarida), no Município de Taboão da Serra, no regime de empreitada por preços unitários, compreendendo o fornecimento de todos os materiais e execução de todos os serviços – lote 1.

Em Julgamento: Termos de Aditamento firmados em 11-07-11 e 10-08-12.

Apostilamento de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 13-12-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo, Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-II e GDF-3 - DSF-II.



Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

68 TC-000031/018/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Irapuru.

Contratada: Auto Posto São Sebastião de Pacaembu Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Donizeti Cícero.

Objeto: Fornecimento de combustíveis para o exercício de 2012, estimado em 370.000 litros de óleo diesel, 270.000 litros de gasolina comum e 180.000 de álcool hidratado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-12-11. Valor – R\$1.932.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 12-10-12.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-020894/026/12.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA DE 160 UFESPS AO RESPONSÁVEL.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

69 TC-000558/026/13

Câmara Municipal: Taiúva.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Francisco Sergio Clapis e Maria Rita Theodoro de Lima Brandão.

Período(s): (01-01-13 a 28-02-13) e (01-03-13 a 31-12-13).

Acompanha(m): TC-000558/126/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

70 TC-000493/026/13

Câmara Municipal: Patrocínio Paulista.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Giovanni Paulo da Silva.

Acompanha(m): TC-000493/126/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-17 – DSF-I.



Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

71 TC-000198/026/13

Câmara Municipal: Apiaí.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Samuel Antonio Carriel de Lima.

Advogado(s): Letícia Sarti Raab.

Acompanha(m): TC-000198/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

72 TC-001601/026/13

Prefeitura Municipal: Igarapu do Tietê.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Carlos Alberto Varasquim.

Acompanha(m): TC-001601/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E ADVERTÊNCIAS.

73 TC-002137/026/13

Prefeitura Municipal: Brejo Alegre.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Adriano Marcelo Bonilha.

Advogado(s): Luiz Antônio Vasques Júnior, Gervaldo de Castilho e outros.

Acompanha(m): TC-002137/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E ADVERTÊNCIAS.

74 TC-001980/026/13

Prefeitura Municipal: Jaboticabal.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Raul José Silva Girio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Acompanha(m): TC-001980/126/13.

Advogado(s): Mirela Andréa Alves Ficher Senô.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E ADVERTÊNCIAS.

AGRAVO

75 TC-000108/013/13

Agravante: Lucieni Spilla Ferrari – Prefeita do Município de Ibaté.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 11 de julho de 2014, que cominou multa no valor equivalente a 160 UFESP's, à responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 709/93, em razão do descumprimento de prazo – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções da Prefeitura Municipal de Ibaté, relativos ao exercício de 2013.

Advogado(s): Lara Seneme Ferraz e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

76 TC-001129/006/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cravinhos e Santa Casa Sociedade Beneficente de Cravinhos/SP.

Assunto Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Cravinhos à Santa Casa Sociedade Beneficente de Cravinhos/SP, no exercício de 2011.

Responsável(is): José Francisco Matasso Ferdinando(Prefeito) e Edson Minohara.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-02-14, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. com artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável Sr. Edson Minohara à devolução dos valores impugnados aos cofres públicos e as entidades beneficiadas a não receberem novos repasses até a sua regularização, aplicando, ainda, ao responsável Sr. José Francisco Matasso Ferdinando, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Antonio Rodrigo Mariano da Silva, Welson Charles do Nascimento e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO



RELATOR.

77 TC-000585/005/11

Recorrente(s): Aparecida Batista Dias Barreto de Oliveira – Ex-Prefeita do Município de Rosana.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Rosana, no exercício de 2010.

Responsável(is): Aparecida Batista Dias Barreto de Oliveira (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-14, que julgou ilegais os atos de admissão para os cargos de professor, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

78 TC-007713/026/08

Recorrente(s): Wilson Aparecido Pigozzi - Ex-Prefeito do Município de Osvaldo Cruz.

Assunto: Representação contra a carta convite nº 36/06, realizada pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, objetivando serviço de construção de aproximadamente 132 metros de arquibancada em alvenaria no Estádio Municipal.

Responsável(is): Wilson Aparecido Pigozzi (Prefeito à época). Em Julgamento:

Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-09-12, que julgou parcialmente procedente a representação e irregulares o convite e contrato, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

79 TC-007714/026/08

Recorrente(s): Wilson Aparecido Pigozzi - Ex-Prefeito do Município de Osvaldo Cruz.

Assunto: Representação contra a tomada de preços nº 16/06, realizada pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, objetivando a construção de arquibancadas de estruturas metálicas fixas no Estádio Municipal.

Responsável(is): Wilson Aparecido Pigozzi (Prefeito à época). Em Julgamento:

Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-09-12, que julgou parcialmente procedente a representação e irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Lei.

Advogado(s): Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

80 TC-000819/008/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Catanduva - Afonso Macchione Neto – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e SEREC – Serviços de Engenharia Consultiva Ltda., objetivando a elaboração de projetos básico e executivo, documentos da licença ambiental e caderno técnico do edital da licitação das obras do sistema de afastamento e tratamento de esgotos de Catanduva.

Responsável(is): Afonso Macchione Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-10-12, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): João Gonçalves Roque Filho, Ana Paula Shigaki Machado Servo e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.

81 TC-000028/002/07

Recorrente(s): Joselyr Benedito Silvestre – Ex-Prefeito Municipal de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda., objetivando a contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para construção de Escola de Ensino Fundamental Jardim Santa Mônica.

Responsável(is): Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-11-13, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



82 TC-001341/007/11

Recorrente(s): Antonio Luiz Colucci – Ex-Prefeito Municipal de Ilhabela.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, no exercício de 2010.

Responsável(is): Antonio Luiz Colucci (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-07-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Sidney Saraiva Apocalypse.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIAL, TÃO SOMENTE, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

83 TC-000593/014/10

Recorrente(s): João Carlos Fonseca – Ex-Prefeito Municipal de Redenção da Serra.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, no exercício de 2009.

Responsável(is): João Carlos Fonseca (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-03-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Lucas Gonçalves Salomé.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIAL, TÃO SOMENTE, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

84 TC-000676/002/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Empreiteira Resiplan Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Cury Neto (Prefeito).

Objeto: Construção do Fórum da Comarca de Botucatu, localizado na Rodovia João Hypolito Martins (Castelinho) – SP 209.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 13-09-10, 18-02-11, 30-03-11, 26-04-11, 24-05-11, 01-06-11, 09-06-11, 31-08-11 e 17-02-12. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 05-04-13.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Acompanha(m): TC-025089/026/09.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

85 TC-000991/013/10

Contratante: Prefeitura do Município de Monte Alto.

Contratada: Ambitec Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvia Aparecida Meira (Prefeita).

Objeto: Execução, no regime de empreitada por preços unitários, para a prestação de serviços de limpeza pública e correlatos, com a coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais e de saúde, compreendendo o transporte até a estação de transbordo, a operação de transbordo, o transporte rodoviário até o aterro sanitário e a destinação final, com tratamento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-10-10. Valor – R\$1.617.403,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) no D.O.E. de 20-05-11.

Advogado(s): Amauri Izildo Gambaroto, Carlos Alberto Diniz e outros.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

86 TC-001368/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Samara S/A Incorporação e Construção.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso José Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Urbanos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e adequação em prédio para instalação do Centro de Formação do Professor.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 24-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 27-03-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri, Marcelo Miranda Araujo e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

87 TC-001434/003/11

Contratante: Prefeitura do Município de Americana.

Contratada: Foxx Soluções Ambientais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Diego De Nadai (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Claudemir Aparecido Marques Francisco (Secretário de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de conservação urbana e coleta de resíduos e entulho em toda a área do município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-04-10. Valor – R\$15.260.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 22-07-11 e 18-10-12.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Eduardo Moreira Mongelli e outros.

Acompanha(m): Expediente(s) TC-034632/026/23.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

88 TC-001125/006/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Transportes Coletivos Jaboticabal Turismo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Hori (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços de transporte de estudantes universitários residentes no município de Jaboticabal para diversos municípios da região e para transporte eventual de pessoas dentro do município de Jaboticabal e/ou outros municípios.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$3.614.160,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 18-09-10.

Advogado(s): Julia Maria Gagliardi, Elias de Souza Bahia e Leonardo Latorre Matsushita.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

89 TC-0000959/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Triani Assessoria e Treinamento Educacional Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de serviços em gestão na área educacional, para desenvolvimento e execução do “Projeto de Gestão Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Monte Mor”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-11-09. Valor – R\$1.310.000,00. Termos Aditivos celebrados em 14-10-10, 09-12-10, 09-11-11, 12-09-12 e 12-11-12. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 17-07-13.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM RECOMENDAÇÃO E APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

90 TC-000960/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Tempus Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de transporte eventual de estudantes e demais passageiros, para diversas cidades e atividades extracurriculares, a critério e acordo com as necessidades do município, numa quantia estimada de 500.000km, pelo período de 12 meses.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-11-10. Valor – R\$2.000.000,00. Termos Aditivos de 18-11-10 e 03-11-11. Execução contratual.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 07-09-13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E MULTA AO RESPONSÁVEL.

91 TC-043405/026/10

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Enorsul Emissão Norte-Sul Serviços em Saneamento Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Angelo Luiz Pavin (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de execução de leitura com emissão simultânea e entrega da conta de saneamento ambiental de Santo André com adequação de roteiro de serviço.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-11-10. Valor – R\$2.868.960,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 07-10-11 e 09-01-13.

Advogado(s): Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Dulce Bezerra de Lima, Carla Adriana Basseto da Silva, Marcelo Aversa e outros.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

92 TC-023369/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: H. Guedes Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito), José Gaino (Diretor de Obras e Infraestrutura Urbana) e Maria de Lourdes da Silva (Diretora do Departamento de Urbanismo, Obras e Habitação).

Objeto: Execução dos serviços contínuos de engenharia para reforma, recuperação, readequação, modernização de edifícios públicos municipais.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 02-02-07 e 01-02-08.

Termo Aditivo de Acréscimo celebrado em 05-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 23-01-14 e 03-09-14.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro e outros.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.



Resultado: IRREGULAR, COM RECOMENDAÇÃO E APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

93 TC-000251/026/13

Câmara Municipal: Herculândia.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Sebastião Rodrigues Neto.

Advogado(s): Anaceli Lacerda Marin.

Acompanha(m): TC-000251/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

94 TC-002496/026/12

Câmara Municipal: Artur Nogueira.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Silvio José Conservani.

Advogado(s): Eduval Messias Serpeloni, Walter Alexandre do Amaral Schreiner e outros.

Acompanha(m): TC-002496/126/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

95 TC-003025/026/11

Câmara Municipal: Barra do Chapéu.

Exercício: 2011.

Presidente(s) da Câmara: Angelo Guido Werneque Ribas e Vanderlei Gonçalves dos Santos.

Período(s): (01-01-11 a 30-04-11) e (01-05-11 a 31-12-11).

Acompanha(m): TC-003025/126/11 e Expediente(s): TC-000387/016/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES



96 TC-001535/026/13

Prefeitura Municipal: Analândia.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Rogério Luiz Barbosa Ulson.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-001535/126/13 e Expediente(s): TC-023087/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

97 TC-001592/026/13

Prefeitura Municipal: Guaimbê.

Exercício: 2013.

Prefeito: Albertino Domingues Brandão.

Advogado(s): José Antonio Callejon Casari.

Acompanha(m): TC-001592/126/13 e Expediente(s): TC-000893/004/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

98 TC-001717/026/13

Prefeitura Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Nasser Marão Filho.

Período(s): (01-01-13 a 06-05-13), (20-05-13 a 29-10-13) e (09-11-13 a 31-12-13).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Waldecy Antonio Bortolotti.

Período(s): (07-05-13 a 19-05-13) e (30-10-13 a 08-11-13).

Advogado(s): João Negrini Neto, Marcella Querino Mangullo, Caio Felipe Ferriani Coelho e outros.

Acompanha(m): TC-001717/126/13 e Expediente(s): TC-039528/026/13 e TC-027598/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



99 TC-000967/013/12

Recorrente(s): Everton Januário Antunes - Responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Motuca à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Motuca, no exercício de 2011.

Responsável(is): Everton Januário Antunes (Responsável pelo Setor de Recursos Humanos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-05-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

100 TC-001010/026/10

Recorrente(s): IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí e João Carlos Figueiredo - Presidente.

Assunto: Contas anuais do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): João Carlos Figueiredo, Carolina Rocha de Carvalho Pedrassoli e José Aparecido Marcussi (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-06-14, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, § único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis João Carlos Figueiredo, Carolina Rocha de Carvalho Pedrassoli e José Aparecido Marcussi, multa de 100, 50 e 150 UFESP's, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso I c.c. artigo 86 da referida Lei.

Advogado(s): Samara Luna, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-001010/126/10 e Expediente: TC-010147/026/11.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

101 TC-001199/007/12

Recorrente(s): Francisco Pereira de Souza – Prefeito Municipal de Poá à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Poá, no exercício de 2011.

Responsável(is): Francisco Pereira de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



D.O.E. de 28-06-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, com fundamento no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

102 TC-026943/026/07

Recorrente(s): José Geraldo Garcia – Presidente do Consórcio Intermunicipal do Ribeirão do Piraí à época.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal do Ribeirão do Piraí, relativas ao exercício de 2007.

Responsável(is): José Geraldo Garcia (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-10-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. parágrafo único do artigo 36, e 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-026943/126/07.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-10-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

103 TC-032363/026/11

Recorrente(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba à época.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, no exercício de 2010.

Responsável(is): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-11-12, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

104 TC-001255/010/11

Recorrente(s): Centro Municipal de Assistência – Creche Roberto Henrique João – Presidente – Lívia Giacon Burim.

Assunto: Prestação de contas de repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira ao Centro Municipal de Assistência, no exercício de 2010.

Responsável(is): Maurício Sponton Rasi e Carla Renata Hissnauer de Souza.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-09-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº709/93.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM SEVERAS RECOMENDAÇÕES.

105 TC-001556/005/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sandovalina e Marcos Roberto Sanfelici – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Sandovalina, no exercício de 2011.

Responsável(is): Marcos Roberto Sanfelici (Prefeito à época). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-02-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Paulo Rogério Khun Pessôa e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SDG-1, 17 de março de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL